



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

MANATÍ CAPITAL MANAGEMENT LTDA.

1. Introdução

A Manatí Capital Management Ltda. (“Gestora”) baseia sua atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, notadamente fundos de investimento e carteiras administradas, nos princípios aplicáveis às operações dessa natureza, além de observar os dispositivos aplicáveis das instruções, resoluções, deliberações e quaisquer outros atos normativos editados e que venham a ser editados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação, principalmente a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

A presente Política de Investimentos Pessoais da Gestora (“Política”) visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos os Colaboradores (conforme abaixo definidos), bem como de seus familiares diretos (cônjuges, companheiros, filhos, enteados, desde que convivam no mesmo domicílio do Colaborador) e/ou dependentes, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

As normas aqui contidas devem ser aplicadas à Gestora e a todos os seus sócios, diretores, funcionários, *trainees* e estagiários (em conjunto, os “Colaboradores”), bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle (as quais, para fins desta Política, também estarão abarcadas pela definição de Colaboradores).

Serão permitidas aos cônjuges, companheiros, filhos, enteados ou dependentes financeiros dos Colaboradores as aplicações restritas, nos termos da presente Política, mediante prévia e expressa aprovação da Diretora de *Compliance* e PLD e do Diretor de Gestão de Risco, de forma a avaliar se a referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou desta Política.



Para conceder tal autorização, a Diretora de *Compliance* e PLD e o Diretor de Gestão de Risco considerarão os seguintes aspectos, dentre outros que se façam relevantes na análise do caso concreto:

- (i) familiar direto ou dependente que trabalhe para outra instituição financeira e deva cumprir as regras de tal instituição;
- (ii) familiar direto ou dependente que não atue diretamente na gestão discricionária de seus investimentos;
- (iii) existência de investimentos anteriores a esta Política;
- (iv) a completa segregação dos investimentos do familiar direto ou dependente com os investimentos da Gestora e seus veículos geridos;
- (v) o familiar direto ou dependente não possuir qualquer tipo de contato direto ou indireto com as atividades da Gestora; e
- (vi) a ausência de conflitos de interesses com a Gestora.

Ainda, na hipótese de conceder a autorização para descon sideração de familiar direto como pessoa sujeita à esta Política, a Diretora de *Compliance* e PLD e o Diretor de Gestão de Risco avaliarão se o respectivo Colaborador recebeu treinamento para não dividir informações confidenciais de propriedade da Gestora.

Como regra geral, a Gestora espera que os Colaboradores dediquem seu horário de trabalho servindo tão somente aos interesses da Gestora, seus clientes e investidores. Assim, os investimentos pessoais dos Colaboradores e outras operações financeiras pessoais devem seguir a filosofia de investimento de longo prazo, e não de negociação especulativa e de curto prazo.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, o Código de Ética da Gestora e demais normas verbais ou escritas da Gestora.



As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador nos mercados financeiro e de capitais devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho de suas atividades profissionais, devendo estes serem totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora observado o dever fiduciário que a Gestora possui junto aos veículos de investimentos geridos pela mesma e consequentemente junto a seus clientes.

O controle, o estabelecimento desta Política e o tratamento de exceções é de responsabilidade da Diretora de *Compliance* e PLD e do Diretor de Gestão de Risco .

A Área de *Compliance* e PLD e a Área de Riscos serão responsáveis por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação da Diretora de *Compliance* e PLD e do Diretor de Gestão de Risco, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Anualmente, os Colaboradores emitirão a Declaração de Investimentos, nos moldes do **Anexo I**, confirmando o cumprimento desta Política.

A Diretora de *Compliance* e PLD ficará responsável pelo arquivamento destes documentos, zelando por sua confidencialidade.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política ou às diretrizes éticas da Gestora será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da Gestora e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:



- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) Os Colaboradores integrantes da Área de Gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

2. **Ativos Restritos**

A Área de *Compliance* e PLD manterá, conforme o caso, uma lista de contrapartes com a relação de empresas e/ou ativos cuja negociação esteja restrita em razão da Gestora deter informações confidenciais, estar em negociações para investimentos e/ou desinvestimentos ou qualquer outra razão legal e/ou regulatória que restrinja a negociação de referidos ativos por quaisquer Colaboradores (“Lista de Ativos Restritos”), de modo que estão expressamente proibidos quaisquer investimentos em títulos e/ou valores mobiliários que constem da Lista de Ativos Restritos (“Ativos Restritos”), salvo se previamente aprovado, por escrito, pela Diretora de *Compliance* e PLD.

Se existente, a Lista de Ativos Restritos deverá ser periodicamente atualizada pela Área de *Compliance* e PLD, e deverá ser previamente consultada por quaisquer Colaboradores antes de realizarem qualquer operação nos mercados financeiro e de capitais. A Diretora de *Compliance* e PLD poderá consultar assessores legais externos em caso de quaisquer dúvidas sobre a aplicabilidade e inclusão de ativos na Lista de Ativos Restritos.

Cabe destacar que serão entendidas como exceções aqueles investimentos em Ativos Restritos e/ou que constem na Lista de Ativos Restritos anteriores ao ingresso dos Colaboradores junto à Gestora ou previamente à data de edição desta Política, os quais devem ser descritos na Declaração de Investimentos, conforme disposto nesta Política. Não é permitido o aumento de posição e/ou, ainda, a alienação dos referidos ativos enquanto esses constarem da Lista de Ativos Restritos.



Ainda, a presente Política deve ser diariamente verificada e aplicada pelos Colaboradores ao longo de todas as suas atividades junto à Gestora, e até mesmo após a realização de suas atividades, devendo os Colaboradores observar e atentar que um ativo pode não estar relacionado na Lista de Ativos Restritos e ainda se enquadrar como um ativo cuja negociação está restrita. Para tanto, serão ministrados treinamentos específicos para auxiliar os Colaboradores a se atentarem ao uso das informações que possuem no âmbito de suas atividades e em linha com eventuais investimentos pessoais, sendo certo que, em caso de dúvidas, o Colaborador, antes de realizar qualquer investimento ou desinvestimento, deverá procurar a Diretora de *Compliance* e PLD.

3. Negociações Vedadas, Negociações que Requerem Aprovação Prévia e Negociações Permitidas

3.1. Negociações Vedadas

Os Colaboradores **não** poderão:

- (i) Enquanto estiverem de posse de informação não pública relevante que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, negociar determinado valor mobiliário (“Informações Privilegiadas”) a respeito do emissor de qualquer ativo, comprar, vender ou recomendar a compra ou a venda daquele ativo para sua conta ou de terceiros, mesmo que tal informação não tenha sido obtida em decorrência do exercício de sua função;
- (ii) Negociar com base em qualquer informação confidencial de que tenha conhecimento ou encorajar qualquer pessoa a fazê-lo, não importa de que forma a informação foi adquirida, e se se trata de Informação Privilegiada ou não;
- (iii) Comprar ou vender ativos financeiros com base no conhecimento de negociações propostas por investidores ou mesmo pela Gestora ou de relatórios a serem publicados;
- (iv) Realizar operação com títulos ou valores mobiliários de emissão de companhias abertas com as quais a Gestora esteve ou está em negociação;
- (v) Adquirir ações ou cotas de fundos de investimentos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão do fundo investido;
- (vi) Realizar operações de *day trade*; e
- (vii) Realizar operação com derivativos de renda variável, futuros, *swap* ou opções.



Para efeitos desta Política, “negociar” contempla não apenas operações de compra e venda de ativos, mas também operações que envolvem contratos de empréstimos (aluguel de ações) seja na posição doadora ou tomadora, conforme Ofício Circular CVM/SEP/nº 01/2021.

3.2. Exceções

A Diretora de *Compliance* e PLD e o Diretor de Gestão de Risco poderão autorizar, prévia e expressamente, quaisquer exceções às vedações a investimentos previstas nesta Política, e deverão prestar esclarecimentos aos Colaboradores em caso de dúvidas sobre a aplicação de tais vedações.

Salvo conforme aprovado previamente pela Diretora de *Compliance* e PLD e pelo Diretor de Gestão de Risco, qualquer Colaborador que detenha, na data de sua adesão a esta Política, um investimento que não seja permitido nos termos aqui previstos deverá alienar ou resgatar tal investimento e entregar, no prazo fixado pela Diretora de *Compliance* e PLD e pelo Diretor de Gestão de Risco, comprovação suficiente de que tal alienação ou resgate foi feito ou solicitado.

3.3. Negociações que Requerem Aprovação Prévia

As seguintes negociações dependerão de aprovação prévia da Diretora de *Compliance* e PLD e do Diretor de Gestão de Risco: **(a)** no exterior, se não for através de índices, ETFs ou fundos de investimento; **(b)** comprar ou vender ações ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações de companhias brasileiras negociadas em mercados organizados; **(c)** participação em ofertas públicas iniciais (IPOs); e **(d)** ETFs locais e estrangeiros.

3.4. Negociações Permitidas

São permitidas a realização das seguintes negociações: **(i)** o investimento em cotas de fundos de investimentos, exceto nos casos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão do fundo investido; **(ii)** o investimento em cotas de fundos de investimento que eventualmente sejam criados pela Gestora exclusivamente



para os Colaboradores, os quais servirão unicamente como veículos dos Colaboradores para o investimento em fundos de investimento geridos pela Gestora que sejam destinados a clientes; **(iii)** as que não estão expressamente vedadas nesta Política, as quais poderão ser realizadas sem a necessidade de obtenção de aprovação prévia da Diretora de *Compliance* e PLD e do Diretor de Gestão de Risco; **(iv)** compras de instrumentos de renda fixa negociados nos mercados financeiro e de capitais, independente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures etc.); **(v)** derivativos que não sejam de renda variável; e **(vi)** sejam uma daquelas indicadas no item 3.3 acima, bem como tenham sido previamente aprovadas pela Diretora de *Compliance* e PLD e pelo Diretor de Gestão de Risco.

4. Aquisição em Fundos Geridos pela Gestora

Os Colaboradores podem investir em fundos geridos pela Gestora (“Fundos”), observadas as seguintes condições:

(i) É vedada a aplicação ou resgate dos Fundos caso o Colaborador esteja em posse de Informação Privilegiada, relativamente ao respectivo Fundo, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas do Fundo (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor do Fundo e suas respectivas cotas; e/ou

(ii) Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a investidores ou prospectos em relação a seus investimentos pessoais nos Fundos devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos investidores e nem divulgar Informações Privilegiadas, promover manipulação de mercado e/ou infringir qualquer dever de confidencialidade.



5. **Atuação da Gestora ou Colaboradores na Contraparte dos Fundos**

Nos termos da Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, é vedado à Gestora atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com Fundos, exceto nos seguintes casos aplicáveis à Gestora:

- (i) quando se tratar de administração de carteiras administradas e houver autorização, prévia e por escrito, do investidor; ou
- (ii) nos casos dos fundos de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

Embora não seja prática da Gestora, na realização de operações cruzadas entre os Fundos ou tendo a própria Gestora como contraparte, determinadas regras devem ser adotadas de forma a mitigar potenciais conflitos de interesses:

- (i) Anteriormente à realização da operação será necessário obter o consentimento do investidor por escrito, ou no caso de Fundos, existir previsão expressa no regulamento do Fundo;
- (ii) A Diretora de *Compliance* e PLD e o Diretor de Gestão de Risco deverão revisar essas operações, em relatório apartado, para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação. A Diretora de *Compliance* e PLD e o Diretor de Gestão de Risco deverão manter arquivo apartado documentando as operações em que a Gestora tenha sido contraparte dos Fundos, pelo prazo de 5 (cinco) anos; e
- (iii) Por fim, a Gestora não realiza operações diretas entre Fundos em ambiente de bolsa de valores.

Também não é política da Gestora realizar operações diretas entre os Fundos fora do ambiente de bolsa.

6. **Investimento de Recursos Próprios da Gestora**

A Gestora não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios,



e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de Banco de primeira linha.

Sem prejuízo disto, na hipótese de, no futuro, a Gestora ter interesse em realizar investimentos em ativos financeiros e valores mobiliários em seu nome ou mesmo estruturar fundos de investimento exclusivos de Colaboradores, deverão ser observadas as mesmas regras e vedações já dispostas na presente Política, a fim de evitar a configuração de potenciais conflitos de interesse entre tais investimentos e a atuação da Gestora como administradora de carteiras de valores mobiliários, sem prejuízo da observância de eventuais regras e limites previstos na regulamentação aplicável.

7. Períodos de Restrição à Negociação e Obrigação de Informar

Adicionalmente à restrição de venda, cessão ou transferência de cotas dos Fundos mencionada acima, deverão ser observados os seguintes períodos de restrição de negociação de cotas dos Fundos:

- a) *Holding Period*: manutenção das cotas do Fundo por, no mínimo 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua aquisição, observadas as disposições abaixo; e
- b) *Blackout Period*: vedação à negociação das cotas durante os períodos de restrição conforme previstos abaixo.

- Regras do Período de Restrição (*Blackout Period*)

Blackout Period para Fatos Relevantes

Por "*Blackout Period*", entende-se como sendo qualquer um dos períodos de restrição para negociação das cotas de Fundos por qualquer Colaborador. Cada Colaborador deve, nesse sentido, abster-se de negociar suas cotas de Fundos durante o respectivo *Blackout Period* (i.e., em todos os períodos legais e/ou descritos nesta Política e/ou nos quais a Diretora de *Compliance* e PLD e o Diretor de Gestão de Risco tenham, extraordinariamente, determinado a proibição de negociação).



Em linha com as melhores práticas do mercado e com a regulamentação aplicável, os Colaboradores devem manter sigilo de qualquer ato ou fato relevante relativo aos Fundos de que tomem conhecimento.

Sendo certo que, para fins de atendimento à Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, aplicável aos Fundos sob gestão da Gestora, consideram-se atos ou fatos relevantes qualquer deliberação da assembleia geral ou do administrador, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Ainda, ao tomar ciência de um ato ou fato relevante que deva ser comunicado ao mercado, o respectivo Colaborador deverá:

- (i) imediatamente, comunicar a Diretora de *Compliance* e PLD e o Diretor de Gestão de Risco; e
- (ii) abster-se de negociar com cotas dos Fundos até que: **(a)** a Diretora de *Compliance* e PLD e o Diretor de Gestão de Risco expressamente lhe informem acerca da decisão de não divulgar o referido ato ou fato comunicado pelo Colaborador, por entender que tal ato ou fato não se configuram como ato ou fato relevante; ou **(b)** tal ato ou fato relevante comunicados pelo Colaborador sejam divulgados ao mercado, nos termos da regulamentação em vigor, o que ocorrer primeiro.

Caso a divulgação do respectivo ato ou fato relevante ocorra anteriormente à abertura do mercado de bolsa de valores de um determinado dia útil, os Colaboradores somente poderão negociar as cotas de Fundos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao dia útil da divulgação do fato relevante.

Caso a divulgação ocorra após o fechamento dos mercados de bolsa de valores de um determinado dia útil, os Colaboradores somente poderão negociar as cotas dos Fundos a



partir do 2º (segundo) dia útil subsequente ao dia útil da divulgação do referido ato ou fato relevante.

Blackout Period para Ofertas

Na hipótese da realização de ofertas públicas ou com esforços restritos de distribuição de cotas de emissão dos Fundos, respectivamente nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“ICVM 400/03”) ou da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“ICVM 476/09”), os Colaboradores deverão observar as seguintes regras em relação à negociação de cotas dos Fundos:

- (i) *Ofertas Públicas*: os Colaboradores estão impedidos de negociar as cotas dos Fundos a partir do momento em que a Gestora receber a proposta do coordenador líder para estruturação da oferta pública e somente poderão voltar a negociar com cotas do Fundo em questão após a divulgação ao mercado do prospecto preliminar e aviso ao mercado, nos termos da ICVM 400/03; e/ou
- (ii) *Ofertas com Esforços Restritos*: os Colaboradores estão impedidos de negociar as cotas dos Fundos a partir da divulgação do comunicado da Diretora de *Compliance* e PLD nesse sentido e somente poderão voltar a negociar com cotas do Fundo em questão após a divulgação ao mercado do fato relevante informando o início da oferta, nos termos da ICVM 476/09.

Em ambas as hipóteses, a Área de Gestão deverá informar previamente à Área de Compliance e PLD para que as devidas comunicações sejam divulgadas aos Colaboradores.

8. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.



Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Fevereiro de 2022	1ª	Diretora de <i>Compliance</i> e PLD e Diretor de Gestão de Risco
Maio de 2022	2ª	Diretora de <i>Compliance</i> e PLD e Diretor de Gestão de Risco
Setembro de 2022	3ª e Atual	Diretora de <i>Compliance</i> e PLD e Diretor de Gestão de Risco



ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu, [=], inscrito no CPF/MF sob o nº [=], declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [=] a [=], a Política de Investimentos Pessoais estabelecida **MANATÍ CAPITAL MANAGEMENT LTDA.** (“Gestora”), da qual tomei conhecimento e com a qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data: **(i)** meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; **(ii)** não realizei quaisquer investimentos ou operações em desacordo com a Política e os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições de acordo com a Política; e **(iii)** a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Gestora em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Ativo	Valor

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas nos manuais internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

São Paulo, [data].

[Assinatura]